



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

LEI COMPLEMENTAR N.º 033/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2019
Poder Executivo Municipal – Prefeito Fábio
Francisco Zuza.

“Altera a Lei Municipal 1.962 de 10 de abril de 2012, criando cargo de Professor Educação Básica I - Arte e dá outras providências.”

FÁBIO FRANCISCO ZUZA, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 09 (nove) cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I - Arte, com referência 30, a ser incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 1.962, de 10 de abril de 2012, com as seguintes atribuições:

Quantidade	Emprego Permanente	Carga Horária	Referência
09	Professor de Educação Básica I - Arte	150	30

§ 1.º Professor de Artes com atribuição de docência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na educação de jovens e adultos, com Licenciatura Plena em Arte.

§ 2.º Compete ao Professor de Artes:

I – Planejar e desenvolver atividades pedagógicas de acordo com as propostas do Currículo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental e educação de Jovens e Adultos, propiciando aprendizagens significativas para os alunos.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

II – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, utilizando-se de diversos instrumentos de avaliação, atribuindo-lhes notas ou conceitos.

III – Cumprir os dias letivos e a carga horária de trabalho participando dos períodos dedicados ao planejamento e às reuniões pedagógicas de conselho de série e/ou ano.

IV – Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas.

V – Desenvolver projetos, programas e atividades em sua área específica de conhecimento.

VI – Expandir o repertório artístico dos alunos por meio de reflexão sensível, imaginativa e crítica sobre os conteúdos artísticos e seus elementos constitutivos através de experiências de pesquisa, invenção e criação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

FÁBIO FRANCISCO ZUZA

- Prefeito Municipal -

Esta Lei Complementar n.º 033/2019, foi registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, e afixada no quadro geral de avisos do Paço Municipal no local de costume, em 03 de abril de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico.

JACINTHO FRANCO DE CAMPOS

- Secretário Executivo -